

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais efetuada por meio de guia de arrecadação municipal por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários (tradicional e digital), terminais de Auto Atendimento, Internet Banking, Correspondentes Caixa Aqui, Lotéricas, Banco Postal, e afins, na modalidade código de barras no padrão FEBRABAN, com prestação de contas, por meio magnético, dos valores arrecadados conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A opção pela realização do CREDENCIAMENTO tem previsão no Art. 31, § 1.º e enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 74, IV da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório.

3.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA do ano vigente 2025, o qual está disponibilizado através do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/46379400000150/2025/12>, atendendo ao decreto municipal nº 6.466/2024 e o art. 18, § 1º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. ID do objeto no PCA: 711.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de serviços bancários visa a manutenção das atividades arrecadatórias do Município de Várzea Paulista, bem como, facilitar o processo de arrecadação de receitas, através de guia de recolhimento, tornando o atendimento aos contribuintes mais célere e eficiente.

4.2. A demanda ocorre devido a diretriz da Febraban (Federação Brasileira de Bancos) que acaba com os boletos sem registro e que não possuem custo de emissão. A medida entrou em vigor em junho de 2015 onde todos tiveram até dezembro de 2016 para migrarem, sob pena de não ter os valores recebidos pelas agências bancárias e demais correspondentes.

4.3. Para que se possa promover a cobrança através de Guia de Arrecadação Municipal, será necessário firmar CONTRATO com os bancos, para o recebimento dos tributos e taxas, o que dará ensejo a cobrança de tarifas bancárias.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo de Credenciamento os interessados que satisfaçam as exigências contidas neste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.

5.2. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que atendam no Município de Várzea Paulista, subsidiariamente na região e em todas as Unidades Federativas do Brasil e que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital.

5.3. A instituição financeira interessada deverá comprovar, no momento da habilitação, que possui ao menos uma agência ou posto de atendimento em funcionamento localizado no território do Município de Várzea Paulista

5.4. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

5.5. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

5.6. Todas instituições financeiras interessadas no credenciamento devem seguir os padrões técnicos emitidos pela Febraban (Federação Brasileira de Bancos).

5.7. Não poderá participar do credenciamento e/ou execução da contratação do objeto, direta ou indiretamente, nos termos da Lei 14.133/2021:

I Agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9, §1º, da Lei 14.133/2021;

II Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) Este impedimento também é aplicado ao interessado que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO.

III Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV Empresas controladores, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI É impedido a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

VII Durante a vigência do contrato ou documento equivalente, é vedado ao credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

VIII Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.8. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.9. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou INSTITUIÇÃO da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

5.10. Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5.11. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

5.12. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

5.13. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), incluindo todos os requisitos técnicos, financeiros e administrativos estabelecidos.

5.14. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo a integridade e legalidade do processo de credenciamento.

5.15. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, não sendo admitidas quaisquer contestações posteriores a respeito das regras e exigências impostas.

5.16. Sustentabilidade

5.16.1. No caso concreto não há critérios específicos de sustentabilidade para a prestação de serviço de Leiloeiro.

5.17. Subcontratação

5.17.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos produtos ou dos serviços.

5.18. Garantia da contratação

5.18.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DA MODALIDADE E MODO DE DISPUTA

6.1. Nos termos do § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal 6.420/23, a pretensa aquisição detém natureza comum, pois, as mesmas se enquadram na usualidade do mercado considerando as características, especificações e padrão do objeto definidos neste Termo de Referência.

6.2. Este credenciamento não visa selecionar, mas credenciar interessados, razão pela qual não há competitividade e critérios de seleção, bastando ser atendidos os critérios para participar do certame, conforme disposto neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

7.1. O Credenciamento será realizado por meio da contratação “com seleção a critério de terceiros”, hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da opção dos canais disponível para a prestação.

8. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

8.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

8.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

8.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal se fará mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais administrados pela PGFN/RFB;

8.2.3. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (Tributo Mobiliário), relativas ao domicílio ou sede da licitante.

8.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

8.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.5.1. Além do atendimento dos requisitos para habilitação, O Agente de contratação fará a verificação da existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- d)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e)** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado um contrato individualizado, com vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o inciso IV do art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021, desde que haja vantagem e conveniência para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.1.1. A renovação do contrato estará condicionada à avaliação do desempenho do credenciado e à necessidade continuada dos serviços ou produtos ofertados, garantindo a manutenção da qualidade e eficiência contratual.

9.1.2. O processo de renovação incluirá a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do credenciado, bem como a análise de eventuais pendências contratuais e administrativas.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. São obrigações da CREDENCIADA:

11.1.1. Receber através do documento, guia de arrecadação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato;

11.1.2. Repassar ao Município o produto da arrecadação, conforme sua proposta, prestando contas, por meio magnético, dos valores arrecadados, mediante crédito em conta do Município;

11.1.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

11.1.4. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município de Várzea Paulista;

- 11.1.5.** Comunicar formalmente ao Município, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO credenciado, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do contrato;
- 11.1.6.** O BANCO credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 11.1.7.** Autenticar a guia de arrecadação municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- 11.1.8.** Manter os documentos de arrecadação do Município de Várzea Paulista, arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- 11.1.9.** Na caracterização de diferenças nos recebimentos das guias de arrecadação municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, o MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA, enviará cópia das guias de arrecadação que originaram a diferença, e os respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo BANCO credenciado.
- 11.1.10.** Enviar ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA, no próximo dia útil, de forma online, arquivo digital com total das transações do dia, para efeito de baixas das guias de arrecadação municipal pagas, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 11.1.11.** Remeter, mensalmente, ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA o extrato da Conta de Arrecadação na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o MUNICÍPIO;
- 11.1.12.** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 11.1.13.** Fornecer ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 11.1.14.** Disponibilizar ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO credenciado obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive

reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.1.15. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

11.1.16. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

11.1.17. Assegurar que o contribuinte/devedor possa realizar o recolhimento dos tributos através dos canais de atendimento (guichês de caixa, caixas eletrônicos, “home/office banking”, internet, caso haja) e outras modalidades utilizadas pelo banco conveniado.

11.1.18. O BANCO credenciado deverá disponibilizar uma interface, através de um portal web, sistema desktop, entre outros similares, onde seja possível o download diário do arquivo contendo os registros de pagamento do dia anterior. O BANCO credenciado poderá fornecer software de sua propriedade para esta finalidade, o qual deverá ser instalado nos computadores do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA.

11.1.19. Observar os padrões técnicos emitidos pela Febraban (Federação Brasileira de Bancos).

11.1.19.1. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA não autoriza o BANCO credenciado a receber, documentos, objeto do contrato, após a data de vencimento, exceto aqueles que estiverem no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, cujos vencimentos recaíram em dias em que não houver expediente bancário.

11.1.19.2. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA não autoriza o BANCO credenciado a receber, cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto do contrato.

11.1.19.3. Os arquivos, contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

11.1.19.4. A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita delas.

11.1.20. Atender integralmente às regras do credenciamento, garantindo a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pela Administração, respeitando a legislação vigente e os princípios da economicidade e transparência;

11.1.21. Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto;

11.1.22. A contratada é responsável pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não respondendo a Prefeitura, nem solidária nem subsidiariamente;

11.1.23. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO, diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

11.1.24. A CREDENCIADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

11.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

11.2.1. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

11.2.2. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

11.2.3. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

11.2.4. Entregar ao BANCO credenciado:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

11.2.5. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos credenciados, assegurando que cumpram suas obrigações;

11.2.6. Garantir a regularidade e continuidade do credenciamento, promovendo atualizações quando necessário e assegurando que todas as normas e critérios estabelecidos no edital sejam cumpridos ao longo da vigência do credenciamento.

11.3. Obrigações Recíprocas:

11.3.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados no contrato, depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

11.3.2. Toda providência tomada tanto pelo MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA como pelo Banco credenciado, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das cláusulas do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por meio de débito automático ou por meio de boleto bancário conforme a viabilidade operacional de cada Instituição Financeira.

12.2. Sendo débito automático, será efetuado diariamente conforme valores de entrada constantes nos arquivos eletrônicos de remessa enviados pela Instituição Financeira, refletindo os mesmos valores ingressados em conta bancária da Prefeitura; sendo boleto bancário, será efetuado após 15 dias do fechamento mensal.

12.3. PREFEITURA realizará a retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em TODOS os pagamentos realizados a fornecedores de produtos e prestadores de serviços, inclusive obras de construção civil em conformidade com o Decreto Municipal 6382/2023.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e constante no quadro comparativo de prévias. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC do IBGE, ou outro indexador que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada pela Unidade Gestora Municipal de Finanças, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de solicitação, orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio, devendo ser nomeado através de portaria.

14.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato, nas especificações e em tudo

o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão. A CONTRATADA aceita todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Nos termos do Decreto Municipal nº. 6.428/23 e subsidiariamente, nos termos a Lei Federal nº. 14.133/21 poderão ser aplicadas sanções, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitados o contraditório e ampla defesa.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações:

186-02.04.01.04.122.0010.2003.3.3.90.39.00

17. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços as tarifas conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR DA TARIFA
1	Documento Recebido no Guichê de Caixa	R\$ 5,74
2	Documento Recebido na Rede Lotérica	R\$ 3,53
3	Documento Recebido Internet	R\$ 3,21
4	Documento Recebido em Auto Atendimento	R\$ 3,21
5	Documento Recebido nos Correspondentes Bancários (tradicional e digital)	R\$ 3,53
6	Documento Recebido por Débito em Conta	R\$ 3,21

17.2. Para o exercício de 2025 o Município de Várzea Paulista estima o recebimento de 200.000 (duzentas mil) guias, no modelo de guia de arrecadação municipal modelo código de barras Febraban.

17.3. Os valores foram definidos pelo Município mediante adoção de compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. O interessado em participar do credenciamento deverá aceitar os preços estabelecidos neste edital, comprometendo-se a fornecer os serviços ou produtos pelo valor fixado, sem possibilidade de negociação individual.

17.5. A aceitação dos preços estabelecidos implica na concordância com todas as condições econômicas e financeiras definidas pelo Município, sendo vedada qualquer reivindicação de reajuste ou revisão dos valores durante a vigência do credenciamento, salvo nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

18. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1. Conforme o inciso X, art. 18, da Lei Federal 14.133/2021 e § 2º, art. 2º, Decreto Municipal nº 6.423/2023, § 2º, o gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade, o que cabe ao caso em tela, desta feita, em anexo Despacho concernente a decisão do Gestor Municipal da unidade solicitante, no qual dispensa a realização do mapa de risco, tendo em vista que se trata de objeto sem complexidade e/ou baixo valor.

Várzea Paulista/SP, na data da assinatura.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Fausto Cesar Canteli

Matrícula n.º 231417

Aprovado por:

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Húdele Fabricio da Silva
Gestor Municipal de Finanças

